

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 – SMS**

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Ijuí e Associação Hospital Bom Pastor Ijuí, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade do Hospital Bom Pastor Ijuí em combate a pandemia ocasionado pelo COVID 19. Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2021 – SMS.

MUNICÍPIO DE IJUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Marcio Junior Strassburger, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.004.225/0001-04, situada na Rua Theodorico Fricke, nº 300, Bairro São Geraldo, CEP 98.700-000, Ijuí/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Martinho Luís Kelm, com CPF sob o nº 331.868.550-04, doravante denominada **OSC**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, as Leis Municipais nº 6.995, de 11 de novembro de 2020, e nº 7.004, de 22 de dezembro de 2020, os Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017 e 6.602, de 25 de março de 2019, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Fomento é celebrado com base no disposto no art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respeitando as Leis Municipais nº 6.995, de 11 de novembro de 2020, e nº 7.004, de 22 de dezembro de 2020, os Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, e nº 6.602, de 25 de março de 2019; e de acordo com a autorização dada pela Lei Municipal nº 7.024, de 31 de março de 2021, e em conformidade com o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2021- SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o pagamento de salários dos profissionais da Unidade Covid e UTI Covid.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a



II - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC e não ultrapassem o teto de remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;

III - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante da parceria;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública, ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

5.4. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos públicos referentes a esta parceria, previstos no item 3.1 deste Termo de Fomento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto desta parceria, ou seja, em desacordo com o Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência e que haja posterior ressarcimento;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, pela execução desta parceria;

V - despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo, no último caso, quando o fato gerador tiver ocorrido na vigência da parceria ou se o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - despesas oriundas de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;

VIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX - repasses de qualquer natureza, a título de contribuições, auxílios ou subvenções, para instituições privadas com ou sem fins lucrativos;

X - pagamento de despesas contratadas de forma direta ou com empresas ou entidades constituídas por:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante desta parceria;



6.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada, justificadamente, a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

7.1. Os bens remanescentes necessários à consecução do objeto, que não se incorporam a este, também passarão a incorporar o patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

II - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

III - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI - manter, em seu sítio oficial na internet, a presente parceria e seu respectivo plano de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;

VII - divulgar no sítio oficial na Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício e avaliado pela Administração em até 45 (quarenta e cinco) dias;

IX - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

X - instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;

XI - publicar, por meio da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais do Município, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;



XIV - restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - manter escrituração contábil regular.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

9.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação da parceria através da Secretaria Municipal da Saúde, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2.. O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados através da Secretaria Municipal de Saúde, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.3. O monitoramento e avaliação da parceria, especialmente quanto ao atendimento das metas e resultados previstos, serão efetuados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por Portaria do Prefeito.

9.4. Quando em missão de monitoramento e avaliação, os servidores designados terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Fomento, sem prejuízo da atuação do gestor da parceria e dos órgãos de controle e fiscalização.

9.5. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, devendo conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens:



I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da apuração ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal de Saúde.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.8. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ijuí/RS, 19 de abril de 2021.

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito de Ijuí/RS

Martinho Luis Kelm
Presidente da Associação Hospital Bom
Pastor Ijuí

Márcio Junior Strassburger
Secretário Municipal de Saúde de
Ijuí/RS

João Carlos Rodrigues
Gestor da Parceria - Município de
Ijuí/RS

Rosane Dalla Roza Schiavo
Gestora da Parceria - Associação
Hospital Bom Pastor Ijuí

TESTEMUNHAS:

Nome: GRACIELA SCHREIBER HANSKY

CPF: 991.966.540-15

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: ALINE BECK PINTO

CPF: 005.984.120-69

Assinatura: